

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 366/XIV/1.ª – PCP – CRIA O REGIME DE APOIO À RETOMA E DINAMIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS FEIRANTES NO ABASTECIMENTO ÀS POPULAÇÕES, NO CONTEXTO DA RESPOSTA À EPIDEMIA DE COVID 19**

### **PARECER**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação remeteu à ANMP um projeto de diploma estabelece o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID 19.

No âmbito do projeto de diploma em questão são apresentadas as seguintes medidas:

- **Apoio à reabertura de feiras e mercados** - Compete ao Governo promover a definição de procedimentos de forma conjunta pela Direção-Geral das Atividades Económicas e Direção-Geral da Saúde, a serem seguidos como linhas orientadoras pelos municípios e autoridades locais de saúde na reabertura das feiras e mercados, no sentido de assegurar o abastecimento às populações, o escoamento da produção nacional, a defesa da saúde pública e a proteção de trabalhadores e consumidores.
- **Beneficiação de recintos de feiras e mercados** – Criação de uma linha de apoio à beneficiação de recintos de feiras e mercados, privilegiando a salvaguarda das adequadas condições de higiene, saúde e segurança, a que se podem candidatar os municípios e outras entidades gestoras de recintos.
- **Utilização em segurança** - Os municípios ou outras entidades gestoras dos recintos devem articular com as forças e serviços de segurança, e envolvendo os feirantes e suas organizações, as medidas necessárias à defesa das condições de funcionamento e utilização em segurança das feiras e mercados, tendo em vista designadamente a observância das regras e recomendações quanto à densidade de utilização e distanciamento social aplicáveis.
- **Apoio fiscal nos combustíveis** - Compete ao Governo definir a autorização aos feirantes para a utilização de gasóleo colorido e marcado, procedendo às formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e ao controlo do acesso à taxa reduzida de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

**Em face do exposto, a ANMP entende que a resposta à epidemia COVID-19, no contexto das atividades económicas, deve reger-se pelos seguintes pressupostos:**

- **Na adoção de normas transitórias de segurança sanitária para os setores de atividade económica, as quais fundamentais para a mitigação do risco de contágio e, concomitantemente, fulcrais para a retoma das atividades económicas dentro desta nova realidade, bem como para a recuperação da confiança dos utentes e consumidores.**

- Os apoios do Estado devem ser disponibilizados a todos os sectores de atividade que sofreram uma paragem ou redução significativa da respetiva atividade económica durante este período de emergência, equacionados no programa nacional que traduza uma visão global e integrada de retoma da economia.

No que concerne ao projeto de lei em apreço, importa referir que a ANMP compreende o racional das ações de mitigação do risco apresentadas para a reabertura de feiras e mercados. Todavia, esta Associação não pode deixar de referir que as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio; e 40-A/2020, de 29 de maio, já vieram definir regras para a reabertura das feiras e mercados, designadamente ao nível de planos de contingência, de ações de sensibilização, de organização e limpeza de recintos.

Sem prejuízo do exposto, a ANMP entende alertar para o seguinte:

- Há recintos de feiras e mercados que se encontram sob jurisdição de Freguesias, sendo mais correto falar em «autarquias locais»;
- O cumprimento e o sucesso das medidas preconizadas para o sector de atividade em apreço dependem da realização de ações de sensibilização de âmbito nacional, para que a informação difundida e uniformizada chegue ao maior número possível de destinatários, sem prejuízo de se realizarem ações de nível local;
- As autoridades policiais, bem como as autoridades locais de saúde e os corpos de bombeiros, devem ser também chamados a contribuir para a monitorização do cumprimento das regras e inerentes ao funcionamento das feiras e mercados, considerando que são atividades não sedentárias.

Em conclusão, a ANMP considera que quaisquer novas regras ou medidas que se pretendam implementar têm que forçosamente ser articuladas e harmonizadas com as que se encontram em vigor para este sector de atividade.